

Habilitação de Crédito

Posicionamento do Credor Washington Carlos de Moura e Dr. Erick Machado Balzana Souza

1. Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista apresentada por **Washington Carlos de Moura**, CPF: 605.878.737-87, com fundamento em certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100925-13.2019.5.01.0025 no valor de R\$ 177.595,74 (cento e setenta e sete reais e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).
2. O requerimento de habilitação foi distribuído por dependência ao processo de Recuperação Judicial sob o nº 0080760-93.2021.8.19.0001, e **não consta na lista geral de credores** apresentada pela Recuperanda.
3. O patrono do credor também apresenta Certidão de Habilitação de Crédito, a título de honorários advocatícios, no valor de **R\$ 17.759,57 (dezesete mil e setecentos cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

Posicionamento do Administrador Judicial

4. Este Administrador Judicial verificou que o crédito não foi listado pela Recuperanda em favor da credora, porém, diante da prova documental apresentada que também atende aos requisitos no artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial realizará a inclusão do crédito no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 177.595,74 (cento e setenta e sete reais e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), na Classe I, Trabalhista.
5. Em relação ao crédito do advogado apresentado no mesmo bojo da habilitação em análise, entende este Administrador Judicial que o interessado deverá propor ação de habilitação própria.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473